



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 7/XI/1ª

DA INICIATIVA DE: Paulo Jorge dos Santos Lameiro

ASSUNTO: Contestam o projecto do traçado do IC36, previsto para o lugar de Pousos, Leiria, propondo uma alternativa de passagem em túnel.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 25 de Novembro de 2009 e, por despacho de S. Exa. O Presidente da Assembleia da Republica, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, os signatários vêm manifestar-se contra o traçado previsto para o IC36, pelo facto de dividir a freguesia de Pousos e por causar um impacto sonoro de magnitude muito elevada na zona central da freguesia, que é uma área residencial e de serviços, como escolas, espaços de lazer e posto médico.
3. Os peticionários fazem referência ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que «Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro», em particular aos seus artigos 3.º e 11.º, observando que, de acordo com este diploma legal, a zona em causa deverá ser classificada, pelas entidades competentes, como “zona sensível” e que o traçado previsto do IC36 não permitirá cumprir os limites de ambiente exterior permitidos pela lei para aquele tipo de zonas.
4. Informam que o órgão autárquico local tem *«preconizado uma solução de passagem em túnel nesta zona central da Freguesia de forma a minorar alguns dos impactes negativos que esta via de tráfego trará, em qualquer circunstância, às populações locais»* e indicam que o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e Desenvolvimento terá escrito, em 25/02/2008, num documento relativo ao «Projecto Base IC36 – Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL)», o seguinte: *«deverá ser efectuado um estudo de soluções alternativas de atravessamento em túnel»*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Os peticionários fazem ainda referência à sua participação no «Processo de Acompanhamento Público do Projecto IC36- Leiria Sul (IC2)/ Leiria Nascente (COL).
6. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
7. A presente petição é assinada por 14 **subscritores**.
8. Por último, para cumprimento do artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e à Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território para que se pronunciem sobre o assunto.

Palácio de São Bento, em 16 de Dezembro de 2009

A Jurista,

Le

(Laura Lopes Costa)